LEI nº 876

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1992.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, na conformidade com o que estatui os artigos 165 a 169 da Constituição Federal e Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 19964, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Autarquia Hospital Municipal Anchietense, para o exercício financeiro de 1992, relativo ao segundo (2º)semestre, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em Cr$ 1.100.000.000,00(hum bilhão e cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrdo com a legislação específica em vigor, por fonte de acôrdo com o adendo III, relativo a Portaria SOF nº 8, de 04.E.1985, anexo nº 2 da Lei Federal nº 4320/64, que é parte integrante desta Lei segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Patrimonial	Cr$	50.000.000,00
- Transferencias Correntes	Cr$	921.000.000,00
- Outras Receitas Correntes	Cr$	129.000.000,00
T O T A L	Cr$	1.100.000.000,00

Art. 3º - As Despesa será realizada de acôrdo com as especificações constantes das Tabelas Anexas que fazem parte integrante deste Lei, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, segundo as funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Elementos das Despesas, as quais estão distribuidas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

02.00 - PODER EXECUTIVO		
02.01 - Setor de Administração Geral	Cr$	695.700.000,00
02.02 - Setor de Contabilidade	Cr$	47.500.000,00
02.03 - Setor de Enfermagem e Farmácia	Cr$	79.500.000,00
09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:		
09.01 - Reserva de Contingencia	Cr$	277.300.000,00
T O T A L	Cr$	1.100.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos

Suplementares, por ato direto do Poder Executivo Municipal quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações - constantes do Orçamento anual, relativo ao 2º Semestre de 1992.

Art. 7º - Cumprindo exigências dos Incisos V e - VI, do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em data de 05 de outubro de 1988, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por atos próprios, Decretos de Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (- vinte cinco por cento) do total do Orçamento Anual para o 2º Semestre de 1992, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320/64, em conjunto com o que dispõe o artigo 7º, ítem I, da mesma Lei Federal.

§ 1º - A autorização contida neste artigo é restrita tão sòmente a abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º - As Suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da Despesa para outro elemento da Despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um Órgãos e/ou Unidade Orçamentária para Outro.

Art. 8º- Fica igualmente autorizado a proceder por Ato próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o 2º Semestre do ano financeiro de 1992, quando realizadas através de Convênio, Acôrdo e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação, digo, suplementar os saldos das dotações orçamentárias existente no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite máximo do incremento da Receita arrecadada no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período, prevalecendo o que fôr maior.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro(1º) de JULHO de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de JUNHO de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretário